




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO F

Em 09/08/00
Assessoria da Planária

PL 1442/2000

PROJETO DE LEI N _____,000.
(Do Senhor Deputado SÍLVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10/08/00


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planária

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das
empresas de corretagem de imóveis,
afixarem em seus estabelecimentos
cópia das tabelas de custas e
emolumentos cartorários.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do Distrito Federal, que as empresas de corretagem de imóveis, afixem em seus estabelecimentos cópia das tabelas de custas e emolumentos cartorários, em local visível.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores a multa de hum mil e quinhentos reais , e acréscimo de cem por cento no caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente lei, adotando as medidas necessárias para sua fiscalização, cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1442/2000
Fls. n.º 01/01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo a afixação de custas e emolumentos cartorários em local visível, nos estabelecimentos das empresas que praticam a corretagem de imóveis.

Consideramos ser de grande importância para os consumidores o acesso às referidas tabelas para consulta, evitando assim, cobranças ilegais na lavratura de escrituras de compra e venda e em contratos de locação.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares à aprovarem a presente proposição, que com certeza trará benefícios a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1442/2000
Fls. n.º 02 fls.